



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 231/2025

Proc. nº 10.866/2025

Itanhaém, 6 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 6/11/25

às 14:10 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.854, de 6 de novembro de 2025, que **"Institui o 'Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol' no Município de Itanhaém e dá outras providências"**, originária do **Projeto de Lei nº 107/2025**, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 91/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos artigos 3º, 4º e 5º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador William Tadeu Ramos de Sousa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370038003000300034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.854, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’ no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’, com o objetivo de promover a cultura de paz, o respeito mútuo, o combate à violência e ao racismo nos ambientes esportivos, especialmente durante eventos e partidas de futebol.

Art. 2º O Programa visa:

I - conscientizar atletas, torcedores, árbitros e organizadores sobre a importância do respeito no esporte;

II - prevenir e combater episódios de violência física, verbal, moral e racial nos campos e arquibancadas;

III - fomentar a inclusão e o convívio pacífico por meio do esporte.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de novembro de
2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003000300034003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **06/11/2025 16:15**

Checksum: **65E7D94F4ABF859554AD5D700DD87D4255B26295703F460FB1548CE2112462A7**